

13 — Homologado o contrato, a Direcção-Geral de Pesca! remeterá ao Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro o original e duas cópias, arquivando nos seus serviços a restante.

14 — O contrato expira no termo do prazo, sem prejuízo dos direitos que, para efeitos de colocação ou recondução no ano escolar imediatamente seguinte, por lei sejam ou venham a ser atribuídos ao docente por ele abrangido.

15 — Sempre que, durante o prazo de contrato, houver alterações das condições nele previstas, deverão estas ser anotadas no verso do original e de todas as cópias, dando-se para o efeito conhecimento delas à Direcção-Geral de Pessoal através do Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro.

16 — O contrato previsto nesta portaria pode ser denunciado por qualquer das partes, desde que tenha sido comunicada tal intenção à outra parte com sessenta dias de antecedência.

17 — O contrato será firmado em modelo próprio, que vai anexo à presente portaria.

18 — Os contratos são celebrados, em regra, por um ano escolar, podendo, no entanto, ser firmados por períodos inferiores, nos termos estabelecidos na lei em vigor.

19 — A presente portaria é aplicável aos contratos referentes aos professores cuja remuneração fica totalmente a cargo de Governos estrangeiros, salvo no que respeita ao modelo de contrato anexo, no qual serão feitas as necessárias alterações.

Ministério da Educação e Ciência, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção-Geral de Pessoal

Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro

Contrato de prestação eventual de serviço docente

(¹) ..., de ... anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../... pelo serviço do Arquivo de Identificação de ..., residente em (²) ..., possuindo como habilitações literárias ..., tendo sido nomeado para o exercício de funções docentes em cursos de ensino português no estrangeiro, na área consular de ..., ..., conforme notificação n.º ..., de .../.../... do Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro e entrado em exercício de funções em .../.../..., celebra com o Ministério da Educação e Ciência um contrato de prestação eventual de serviço docente respeitando as seguintes cláusulas:

- O contrato será válido até .../.../...;
- Receberá por este Consulado os vencimentos e outros abonos a que tenha direito a partir desta data;
- A remuneração principal será a correspondente a um horário de ... horas lectivas semanais, no montante de ...;
- Durante o período de vigência deste contrato serão aplicáveis ao professor todas as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente no respectivo ramo de ensino.

O presente contrato é assinado pelo professor e por mim (³) ..., (⁴) ..., na qualidade de representante legal do Ministério da Educação e Ciência.

..., ... de ... de 19...

(selo fiscal)

Os encargos decorrentes do presente contrato têm cabimento de verba na dotação inscrita no capítulo ..., divisão ..., classificação económica ..., do orçamento do MEC.

.../.../19...

Nos termos do n.º 10 da Portaria n.º 104/80, homologo o presente contrato.

.../.../...

O Director-Geral,

...

- (1) Nome completo do professor.
- (2) Localidade, morada.
- (3) Nome do representante legal do MEC.
- (4) Cargo que desempenha.

Confirmação

O professor apresentou os documentos exigidos no n.º 6 da Portaria n.º .../80, os quais confirmam as declarações constantes do contrato.

.../.../...

(selo branco)

Portaria n.º 105/80

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º Por disposição testamentária do Doutor Jayme Eduardo Rios de Sousa, instituído na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto um prémio anual com a designação de «Prémio Prof. Doutor Jayme Rios de Sousa», constituído por 50 % do rendimento de títulos de crédito no montante de 948 645\$.

2.º — 1 — O prémio será atribuído anualmente ao aluno mais classificado na disciplina de Geometria do bacharelato em Matemática que tiver obtido nota não inferior a 16 valores.

2 — Em caso de empate, o prémio será dividido em partes iguais pelos alunos empatados.

3 — Em caso de supressão da disciplina de Geometria do bacharelato em Matemática, competirá ao conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto indicar a disciplina que no n.º 1 deste artigo deverá substituir a de Geometria.

3.º A designação do aluno ou alunos a quem o prémio vier a ser atribuído será feita pelo conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e transmitido à Reitoria.

4.º A entrega do prémio compete ao reitor.

Ministério da Educação e Ciência, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 106/80

de 13 de Março

Por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas datado de 25 de Janeiro de 1977 foi demarcada nos